

LEI Nº 757, DE 30 DE MAIO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 438

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos cargos de carreira e comissionados dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Governador do Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores integrantes do Quadro Permanente e Comissionados dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, vigentes em 31 de dezembro de 1994. Ficam reajustados em 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento).

Art. 2º. A remuneração do pessoal de que trata o artigo anterior, fica sujeita ao limite fixado no art. 4º da Lei nº 750, de 07 de abril de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado